

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 2.096, DE 2015

Cria área de livre Comércio no Município de Barracão, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO ARRUDA

Relatora: Deputada JÚLIA MARINHO

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Simone Morgado)

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado João Arruda, o Projeto de Lei nº 2.096, de 2015, institui, no Município de Barracão, no Estado do Paraná, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do município e das regiões fronteiriças e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana. Para tanto, considera integrante da Área de Livre Comércio de Barracão a superfície territorial do Município de Barracão.

As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à Área de Livre Comércio – ALC - de Barracão, de acordo com o projeto em tela, serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessa área. A entrada de mercadorias estrangeiras na ALC se dará mediante a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção, quando as mercadorias forem destinadas a: consumo e venda interna na Área de Livre Comércio de Barracão; beneficiamento, em seu território, de pescado, couro, leite e matérias primas de origem agrícola ou florestal; agropecuária e piscicultura; instalação e operação de atividades de 2 turismo e serviços de qualquer natureza; estocagem para exportação ou

reexportação para o mercado externo; industrialização de produtos em seu território, segundo projetos aprovados pelo Poder Executivo, considerada a vocação local e a capacidade de produção já instalada na região; ou internação como bagagem acompanhada de viajante residente, observados os limites fixados pela Secretaria da Receita Federal e desde que inexista, concomitantemente, fruição de idêntico benefício relativamente à bagagem procedente do exterior, hipótese em que o limite não poderá ser inferior ao fixado para a bagagem de viajante procedente do exterior.

A entrada de mercadorias estrangeiras na ALC se dará mediante a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção, quando as mercadorias forem destinadas a consumo e venda interna na Área de Livre Comércio de Barracão. O imposto de importação incidirá apenas sobre o valor dos componentes importados que integrem os produtos que estejam sendo internados.

Já os produtos nacionais ou nacionalizados que entrarem na ALC de Barracão estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades previstas para a concessão de isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a mercadorias estrangeiras.

Serão mantidos pelo prazo de 20 (vinte) anos as isenções e benefícios da Área de Livre Comércio de Barracão contados da sua implantação e que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do estabelecido nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da lei originada deste projeto.

Os benefícios e incentivos fiscais de que trata a proposta só produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - Voto

Através da Portaria de n.º 125 de 21 de março de 2014 do Ministério da Integração Nacional, o Município de Barracão/PR foi declarado como Cidade Gêmea de Bernardo de Irigoyen, província de Misiones da República Argentina e também de Dionísio Cerqueira, em Santa Catarina.

O Ministério da Fazenda através da Portaria nº 307, de 17 de julho de 2014, institui e disciplinou as cidades que poderão contar com lojas francas,

com o propósito de alavancar o desenvolvimento destes municípios, sendo que o principal requisito seria a declaração de cidade como gêmea pelo Ministério da Integração Nacional.

Ocorre que o inciso II do Parágrafo 2º do Art. 6º da Portaria do Ministério da Fazenda de n.º 307, de 17 de junho de 2014, exige que exista o município, para poder contar com tal benefício, tem de ter unidade, serviço, seção ou setor da Receita Federal do Brasil com competência para proceder ao controle aduaneiro.

O Município de Barracão/PR não conta com nenhuma unidade da Receita Federal exigida na legislação, mas é subordinada à Receita Federal de Dionísio Cerqueira, estando o referido órgão público a alguns metros de distância do município.

A aprovação deste projeto além de não causar prejuízos ao erário, não causará problemas de qualquer ordem à Receita Federal que irá disciplinar e fiscalizar as empresas que irão explorar tal comércio.

Em face de todo o exposto, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.096, de 2015.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015.

Deputada SIMONE MORGADO